

**Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO**

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Trata-se de análise das manifestações exaradas em consequência dos recursos administrativos interpostos por TELMEX DO BRASIL S/A – CNPJ Nº 02.667.694/0001-40, e por WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMACÃO EIRELI – CNPJ Nº 21.550.873/0001-48, doravante recorrentes, contra ato da Pregoeira responsável pela condução do PE Nº 11/2022 que decidiu pela habilitação da empresa ADRIANY R RODRIGUES, CNPJ Nº 30.139.983/0001-02.

As recorrentes apresentaram, tempestivamente, as razões de recurso conforme legislação e cláusulas 9 e seguintes do Edital.

Observação: Em 08/06/2022 a pregoeira responsável afastou-se temporariamente de suas atividades devido a licença médica. Assim, a decisão juntada aos autos e no sistema Comprasnet foi redigida por sua equipe de apoio à época da sessão, e então pregoeiro desde seu afastamento - Agente Administrativo Vinícius Pereira Souza.

I- Recorrente TELMEX DO BRASIL S/A

A. Da alegação da recorrente

Alega a recorrente:

“Inicialmente, cumpre informar que o instrumento licitatório exige que a licitante apresente atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto do edital. E, o objeto da licitação é: 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de subscrição de licenças de uso de softwares Microsoft do tipo suite de escritório (Office 365) e aplicação servidora de e-mail corporativo (Exchange Online), com direito de atualização e suporte padrão do fabricante, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 48 (quarenta e oito) meses, conforme descrito neste Edital e seus anexos. Desta forma, a contratação é para licenças de Microsoft Office 365 e Exchange Online. Assim, o item 8.14.1 do edital solicita atestado de capacidade técnica compatível com o objeto: 8.14.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, em quantidades iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo ora licitado, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Entretanto, a licitante Nome Fantasia: B2B SOLUCOES SEGMENTADAS, Razão Social: ADRIANY R RODRIGUES, declarada vencedora do certame não atendeu ao item de comprovação da qualificação técnica em questão”, (ID 50372, item 2).

B. Da contrarrazão

Não houve apresentação de contrarrazões por nenhuma das demais licitantes participantes.

C. Da análise da Autoridade Competente

Tempestivamente, após análise do todo exposto nos autos, especialmente a manifestação técnica contida no ID 50371, bem como a realização de consulta direta com a área demandante, foi possível compreender que tendo em vista a natureza do objeto desejado, a comprovação do fornecimento de produtos e de credenciamento/autorização do fabricante (Microsoft) realizada pela Licitante, torna-a tecnicamente apta à entrega futura do objeto ora desejado.

Assim, após análise do todo exposto nos autos e as análises constantes na Decisão do Pregoeiro face ao recurso administrativo (ID 50372, item 2), decido manter pelas razões e fundamentos apresentados a decisão proferida pelo Pregoeiro, competindo-me a adjudicação e homologação do certame ora discutido.

II- Recorrente WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI

D. Da alegação da recorrente

“O vencedor do certame foi ADRIANY R RODRIGUES (CNPJ 30.139.983/0001-02), que, analisando os documentos habilitatórios apresentados, verificou a ausência de atestados suficientes no quantitativo solicitado, possibilitando apresentação de documento de habilitação. 3. Ocorre que, o Licitante vencedor deve ser prontamente desclassificado, diante da não observância ao item 8.14.1 do r. edital, que exige que, na habilitação o Licitante participante deve comprovar 50% do quantitativo ora licitado de atestados comprovando aptidão dos serviços”, (ID 50374, item 2).

E. Da contrarrazão

Não houve apresentação de contrarrazões por nenhuma das demais licitantes participantes.

F. Da análise da Autoridade Competente

Em consulta ao exarado no item 8.6. do edital, consta que “havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação”.

Ato contínuo, em consulta à Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00011/2022 (ID 499796), verificou-se que a Licitante cumpriu o quanto solicitado de forma tempestiva e satisfatória. Ademais, a manifestação técnica da Gerência de Tecnologia (ID 50371) refere que após análise não foi encontrado nada que desabone a proposta e os atestados de capacidade técnica apresentados pela Licitante.

Assim, após análise do todo exposto nos autos e as análises constantes na Decisão do Pregoeiro face ao recurso administrativo (ID 50374, item 2), decido manter pelas razões e fundamentos apresentados a decisão proferida pelo Pregoeiro, competindo-me a adjudicação e homologação do certame ora discutido.

Em continuidade, solicito o encaminhamento desta decisão ao Pregoeiro para ciência e providências necessárias.

São Paulo, 21 de junho de 2022.

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
Presidente

Fechar